



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**COMISSÃO DE MOBILIDADE URBANA, INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS.**

**Parecer de 2º turno sobre o Projeto de Lei nº 547/2023**

## RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 547/2023, de autoria dos vereadores Marcela Trópia, Braulio Lara, Fernanda Pereira Altoé, Ciro Pereira, Professor Juliano Lopes, Professora Marli e Rubão, que "*Dispõe sobre a adoção de medidas de estímulo ao desenvolvimento de startups e às atividades de ciência, tecnologia e inovação em Belo Horizonte*".

O Projeto foi aprovado em 1º turno, tendo recebido 39 votos favoráveis e 0 votos contrários e uma ausência de voto. Em seguida, o texto recebeu 3 emendas, sendo a primeira de autoria da vereadora Marcela Trópia, a segunda também da vereadora Marcela Trópia e a terceira dos vereadores Iza Lourença e Cida Falabella. Foi encaminhado à Comissão de Legislação e Justiça que emitiu parecer pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade das emendas 1 a 3 e, em seguida, recebeu também da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo o parecer pela aprovação das emendas 1 a 3, em seguida encaminhado a esta Comissão de Mobilidade Urbana, Indústria, Comércio e Serviços para receber parecer de mérito das 3 emendas apresentadas, fui designado relator e nessa condição passo a emitir parecer, nos termos regimentais.

A Emenda 1/2023 do Projeto traz modificações à proposta em discussão, aproximando-a significativamente ao "Marco das Startups", como é chamada a Lei Complementar Nº 182, de 1º de junho de 2021. A Emenda 2/2023 do Projeto acrescenta um novo capítulo à proposição que permite ao Poder Executivo de Belo Horizonte conceder bônus tecnológicos e bolsas de inovação a empresas para promover pesquisa, desenvolvimento e transferência de tecnologia no município, com contrapartidas e critérios a serem definidos pela entidade concedente. A Emenda 3/2023 ao Projeto acrescenta o seguinte inciso ao art. 2º: "Art.2º (...) XI - reconhecimento e fortalecimento das iniciativas periféricas autodeclaradas como empreendimentos sociais na cidade, com estímulo à aquelas que exerçam engajamento e fortalecimento comunitário." É o relatório, sobre o qual passo a opinar.

CMH DIRLEG-13/set/23-14.50.28-007392-1



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o art. 52, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belo Horizonte, compete a esta Comissão de Mobilidade Urbana, Indústria, Comércio e Serviços apreciar e emitir parecer sobre proposições que versem sobre política tecnológica e investimentos locais, como é o caso do projeto em análise.

Assim, o presente parecer se limitará a analisar as referidas emendas do projeto apenas do ponto de vista do mérito das políticas públicas relacionadas com as atividades da iniciativa privada nas áreas da indústria, do comércio e dos serviços.

Em relação a primeira emenda proposta, podemos constatar que é de suma importância que o projeto seja adaptado para uma maior conformidade com o marco das startups, representado pela Lei Complementar Nº 182, de 1º de junho de 2021. Isso se deve ao fato de que a harmonização entre legislações municipais e federais é fundamental para garantir a consistência e a eficácia das políticas de incentivo às startups em todo o país. A Lei Complementar Nº 182 estabeleceu um conjunto abrangente de regras e benefícios para o ecossistema de startups, visando impulsionar a inovação e o empreendedorismo, e, portanto, alinhar a legislação municipal a essa normativa federal assegura que as startups em uma determinada localidade possam desfrutar dos mesmos benefícios e oportunidades, contribuindo para um ambiente de negócios mais competitivo e dinâmico.

Já na análise da segunda emenda proposta, redigida pela mesma autoria da primeira, é possível afirmar que a inclusão deste novo capítulo proposto estabelece um quadro regulatório claro e transparente para a concessão dos benefícios tecnológicos, o que é essencial para garantir a equidade e a eficiência na distribuição de recursos públicos. A partir dessa emenda, assegura-se que os critérios e procedimentos definidos na lei garantam que a concessão do bônus tecnológico seja feita de forma justa e responsável, considerando fatores como o porte das empresas e sua situação fiscal. Isso promove a confiança dos beneficiários e da sociedade em geral, ao mesmo tempo em que evita práticas inadequadas ou favoritismos na distribuição de recursos públicos destinados à inovação e ao desenvolvimento tecnológico.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG <i>UR</i>	FI. <i>14e</i>
---------------------	-------------------

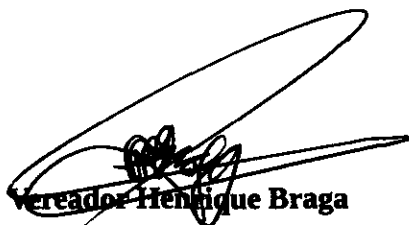
Por fim, uma vez incluída a terceira emenda, conclui-se que o projeto conseguirá fortalecer as iniciativas autodeclaradas como empreendimentos sociais nas regiões periféricas de Belo Horizonte.

Reconhecendo o empreendedorismo como um motor de mobilidade econômica e social, que promove mudanças tangíveis na vida daqueles que se engajam nele, a proposta busca trazer benefícios tecnológicos e científicos para as comunidades periféricas.

## CONCLUSÃO

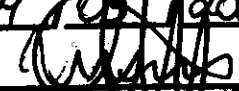
Em face do exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, opino pela **aprovação** das Emendas 1 a 3 do Projeto de Lei nº 547/2023.

Belo Horizonte, 12 de setembro de 2023



Vereador Henrique Braga

Relator

Aprovado o parecer da relatora ou relator	
Plenário	<i>Helvécio Azeites</i>
Em	<i>14/09/2023</i>
	
Presidência da reunião	

*Ver. Wesley*

AVULSOS DISTRIBUIDOS
EM <i>14/09/23</i>
<i>685</i>
Responsável pela distribuição